



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 32 (TRINTA E DOIS) DE 2.020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal Mogi Mirim/SP, ALTERA o regime de quarentena no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em consonância com o Decreto Municipal nº 8.223/2.020, alterando-se, pontualmente, os Atos da Mesa Diretora nº 07, 09, 11, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 25 e 27 de 2.020, retomando o atendimento ao público em geral, com horário previamente agendado, bem como, retornando ao horário da jornada normal e diária dos servidores para jornada de 7h30 às 17h00, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que ainda permanece a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, que visam à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade e ao mesmo tempo, à manutenção da prestação dos serviços da administração de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes; e

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 8.223/2.020**, que para compatibilizar os procedimentos da Administração Municipal devido às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tornou público as medidas que o Executivo Municipal, no exercício constitucional das prerrogativas de regulamentação da legislação acerca de medidas do âmbito local passou a ADOTAR;

CONSIDERANDO que o Município Mogi Mirim, por seu Poder Executivo, **entendeu por manter a urbe na fase “amarela” do estado de alerta pandêmico, em progressão para a “fase verde”**, o que, em tese, flexiona a rigidez das medidas de prevenção à proliferação da COVID-19 no município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º **Revisar** parcialmente o **Art. 1º do Ato da Mesa nº 27 de 2.020** para retomar as atividades de atendimento pessoal ao público nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Mirim, a partir de 1º de setembro de 2.020, **retornando o horário de jornada diária de**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

trabalho dos servidores camarários ao período original, qual seja, de 7:30 às 17h00, com marcação de ponto eletrônico para aqueles que usualmente o praticavam.

§ 1º. Assim, a partir de 1º de setembro de 2.020, fica suprimido o horário especial e diário em que os serviços administrativos serão executados internamente.

Art. 2º. O atendimento ao público externo é retomado a partir daquela data. 1º de setembro de 2.020, e poderá ser prestado de forma presencial, desde que, previamente agendado com os respectivos servidores de atendimento e/ou com os assessores dos gabinetes de vereadores correspondentes, sendo que NÃO PODERÃO OCORRER AGLOMERAÇÕES e a presença pessoal admitida será limitada ao resultado apurado pela divisão do espaço dos gabinetes disposto em metros quadrados pelo número de ocupantes eventuais, observado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os entrevistadores, com uso obrigatório de máscaras faciais e uso de difusores de álcool em gel.

§ 1º. Em manutenção às orientações anteriores, os servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais (considerados do Grupo de Risco da COVID-19), inclusive, os servidores “comissionados”, ficam automaticamente dispensados do trabalho presencial e marcação do ponto eletrônico durante a vigência do presente Ato de Mesa, podendo, atuar(em), se necessário, na forma de teletrabalho; os servidores públicos do Legislativo Municipal portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, também, considerados pertencentes ao Grupo de Risco da COVID-19, igualmente poderão ficar dispensados do trabalho presencial, vindo a atuar(em) no sistema de teletrabalho, desde que apresentem o respectivo “Atestado Médico” convalidado pelo SESMIT, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovando suas condições clínicas.

§ 2º. Os servidores atuando em regime de teletrabalho deverão permanecer na circunscrição de seu município de residência, enquanto se enquadrarem na respectiva situação.

§ 3º. Os servidores não sofrerão qualquer prejuízo ou redução de seus vencimentos pela implementação do regime de teletrabalho imposto por esta Câmara Municipal, fazendo jus a integralidade de seus vencimentos, incluindo-se seus respectivos benefícios.

Art. 3º. Fica mantida a possibilidade da realização de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias da Câmara Municipal, restritas as necessárias para deliberação de matérias urgentes, cujo acesso será permitido aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, agentes políticos e servidores públicos do Executivo local devidamente autorizados pelo Chefe do respectivo Poder e aos profissionais da imprensa autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 1º. Fica autorizada a realização de reuniões de Comissões temporárias e/ou permanentes, que tenham relação com a matéria tratada nas proposições que serão



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

submetidas a deliberação Plenária, sempre observados o distanciamento mínimo entre pessoas e demais precauções para se evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus.

§ 2º. Fica estipulado que as Sessões autorizadas na forma deste Ato da Mesa Diretora serão realizadas às portas fechadas, garantidas a publicidade e transparência por meio de transmissão pelo sítio oficial da Câmara Municipal (via WEB), com disponibilização do evento pelo canal do *YouTube*.

§3º **A transmissão das sessões camarárias PODERÁ ocorrer durante o período eleitoral, sendo vedada a transmissão de cunho pessoal a quaisquer dos vereadores, sob pena de afronta a norma eleitoral, NÃO sendo permitidas transmissões “just in time” das sessões, ou seja, em tempo real das sessões, seja pelos vereadores ou por quaisquer outras pessoas, por meio de redes sociais ou assemelhados.**

Art. 4º. As práticas omissivas ou comissivas que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos Atos da Mesa que não colidam com as disposições do presente instrumento.

Art. 6º. As disposições constantes no presente Ato da Mesa nº 32 de 2.020 poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicidade e vigorará por prazo indeterminado ou até que decisão em sentido contrário seja exarada pela Mesa Diretora.

Mogi Mirim, 31 de agosto de 2.020.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Continuação do Ato da Mesa nº 32 de 2020



VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
2º Vice-Presidente

SEM ASSINATURA

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1º Secretário



VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON
2º Secretário

Publicado, registrado na Secretaria e afixado, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.